CONTRATO Nº 37/2016 - PREGÃO PRESENCIAL 008/2016

"Contrato de Fornecimento que, entre si, fazem, de um lado, como contratante, a Prefeitura Municipal de Poloni, devidamente representada pelo Senhor (Prefeito), e, de outro lado, como contratada, a firma JB COMERCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP, na forma e condições seguintes:"

De um lado o MUNICÍPIO DO POLONI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Poloni, nº 274, Centro, POLONI-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 46.608.063/0001-26, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, Sr. ANTONIO JOSÉ PASSOS, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF 121.803.478-55, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** lado, empresa: JB COMÉRCIO DE e, de outro PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.831.339/0001-47, com sede na Av Mario Amaral Gurgel, nº 446, Bairro Centro, CEP: 17780-000, na cidade de Cabrália Paulista/SP, neste ato representada pelo Sr. João Batista Zilli Neto, portador da Cédula de Identidade, RG nº 24.930.190-8 e inscrito (a) no CPF/MF nº 253.166.768-74, residente e domiciliado na cidade de Cabrália Paulista/SP, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 008/2016, regido pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho 2002 e 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

I - <u>DO OBJETO</u>:

É objeto do presente contrato, o fornecimento, pela contratada, os seguintes pneus de medida abaixo:

```
Item: 003 - PNEU MEDIDA - 12-4-24 (UN)
```

Item: 004 - PNEU MEDIDA - 12-4-24 - GD - 80 (UN)

Item: 005 - PNEU MEDIDA - 125-80-18 (UN)

Item: 006 - PNEU MEDIDA - 14-00-24 (UN)

Item: 007 - PNEU MEDIDA - 17.5-25 (UN)

Item: 008 - PNEU MEDIDA - 175/65 R-14 (UN)

Item: 009 - PNEU MEDIDA - 175/70 R-13 (UN)

Item: 011 - PNEU MEDIDA - 17-5-25 - 12 LONAS (UN)

Item: 012 - PNEU MEDIDA - 18.4-30 - 10 LONAS (UN)

Item: 013 - PNEU MEDIDA - 18-4-30 - 10 LONAS - GD - 79 (UN)

Item: 014 - PNEU MEDIDA - 185/65 R-14 (UN)

Os Materiais de que trata o objeto do presente instrumento contratual, serão

utilizados pelos veículos oficiais do Município de Poloni.

Fazem parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Pregão nº 008/2016, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação.

II - DA FORMA DE FORNECIMENTO:

A contratada se obriga a fornecer a contratante os materiais de que trata a cláusula anterior, parceladamente, após a devida solicitação.

III - <u>DA VIGÊNCIA</u>:

O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2016, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

IV - DO PAGAMENTO:

O pagamento referente aos produtos fornecidos pela empresa vencedora do certame licitatório deverá ser efetuado em até 15 (quinze) dias após o recebimento da mercadoria e emissão da competente nota fiscal, através de transferência eletrônica ou depósito em conta.

A cada Nota Fiscal apresentada a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90);
- c) Certidão de Regularidade /INSS (Lei 8.212/91);
- d) Certidão de Regularidade / CNDT.

V – DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$ 75.712,96 (setenta e cinco mil setecentos e doze reais e noventa e seis centavos), de acordo com o resultado obtido no certame licitatório.

A presente despesa onerará o seguinte elemento econômico do exercício de 2016:

02.001/04.122.002.2.002/339030.00

02.002/04.122.003.2.003/339030.00

02.003/08.244.004.2.004/339030.00

02.004/08.241.005.2.005/339030.00

02.004/08.244.005.2.006/339030.00

02.005/08.243.006.2.007/339030.00

02.006/10.301.007.2.008/339030.00

02.011/15.452.012.2.017/339030.00

02.011/20.606.013.2.019/339030.00

02.013/26.782.016.2.020/339030.00

VI - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

DA CONTRATADA

Executar o objeto contratado obedecendo às especificações discriminadas nesse Termo de Referência;

A contratada se obriga a entregar os produtos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da solicitação de entrega.

Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DA CONTRATANTE

Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações impostas no contrato;

Efetuar o pagamento da CONTRATADA nos termos do contrato;

Aplicar a CONTRATADA todas as sanções cabíveis, caso ocorra o descumprimento do contrato;

Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato.

VII - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

A rescisão poderá ser por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, notificando-se a EMPRESA CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; Amigável, por acordo

VIII - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da contratação.

- a) A multa a que se alude não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93.
- b) A multa será aplicada após regular processo administrativo.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) as sanções previstas nas alíneas "a" ao "d" deste item poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Poloni e cobrado judicialmente.

Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

A Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato.

A CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 21/06/93.

A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do produto licitado, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os

gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal.

X - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Pregão Presencial nº 008, de 23 de fevereiro de 2016, com abertura prevista para 09 de março de 2016 e homologado em 16/03/2016.

XI - DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, depois de lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pela contratada e pelas testemunhas.

POLONI/SP, 16 de março de 2016.

ANTONIO JOSÉ PASSOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOÃO BATISTA ZILLI NETO

JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA

VEICULOS EIRELI - EPP

CONTRATADA

VANDERNEI SANTOS VIEIRA

Testemunha

MATEUS RODRIGUES ULIAN

Testemunha

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: JB COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEICULOS EIRELI -

EPP,

CPF/CNPJ sob n.º 20.831.339/0001-47

CONTRATO N°: 37/2016

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de pneus, novos, originais de fábrica, de primeira linha, conforme quantidade e especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, II e III. Do Edital 008/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Poloni-SP, 16 de março de 2016.

Nome e cargo: ANTONIO JOSÉ PASSOS - Prefeito E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:
CONTRATADA
Nome e cargo: JOÃO BATISTA ZILLI NETO – Proprietário
E-mail institucional
E-mail pessoal:
Accipatura